

Conselho Universitário - Consuni

REGULAMENTO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES DO CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM DESIGN GRÁFICO

Aprovado pela Resolução CONSUNI nº 32/12, de 31/10/12.

Capítulo I Disposições Preliminares

Art. 1º O presente regulamento tem por finalidade normatizar as Atividades Complementares que compõem o currículo do Curso de Tecnologia em Design Gráfico do Centro Universitário de Brusque - UNIFEBE, sendo o seu integral cumprimento indispensável para a colação de grau.

Art. 2º As Atividades Complementares são componentes curriculares que possibilitam o reconhecimento, por avaliação, de habilidades, conhecimentos e competências do acadêmico, abrangendo a prática de estudos e atividades independentes, especialmente nas relações com o mundo do trabalho e com as ações de extensão junto à comunidade.

Parágrafo único. As Atividades Complementares compreendem um conjunto de atividades, num total de 100 (cem) horas desenvolvidas pelo acadêmico além das disciplinas oferecidas na matriz curricular do Curso.

Art. 3º As Atividades Complementares podem ser desenvolvidas em qualquer fase do Curso e são integralizadas por atividades de ensino, pesquisa e extensão que não constam da matriz curricular do curso.

Capítulo II Do Objetivo

Art. 4º O objetivo das Atividades Complementares é o de propiciar aos acadêmicos uma formação acadêmica interdisciplinar, transversal e contextualizada com a realidade profissional, pautada na flexibilização curricular.

Capítulo III Das Atividades Complementares

Art. 5º São consideradas Atividades Complementares para fins de integralização da carga horária do currículo pleno do Curso de Tecnologia em Design Gráfico, devidamente comprovadas:

Conselho Universitário - Consuni

- I - atividades de iniciação científica e de pesquisa aprovadas pelo Coordenador do Curso;
- II - atividades de extensão promovidas e/ou certificadas pela UNIFEBE;
- III - eventos de formação acadêmica (seminários, simpósios, congressos, conferências, oficinas, cursos, formação continuada, viagens de estudo, visitas técnicas) aprovados pela Coordenação do Curso;
- IV - disciplinas pertencentes a outros Cursos de Graduação e/ou Sequenciais não pertencentes ao Currículo do Curso de Tecnologia em Design Gráfico;
- V - estágios curriculares não obrigatórios na área do curso desenvolvidos com base em Convênios firmados pela Instituição, podendo ser intermediados por agentes de integração;
- VI - participação, enquanto integrante e formalmente comprovada, em atividades artístico-culturais;
- VII – participação em eventos na área, enquanto integrante e/ou espectador, como desfiles e palestras, desde que comprovadas em relatório;
- VIII - curso de informática;
- IX - atividade de monitoria voluntária;
- X - publicação de artigos em periódicos, revistas, jornais e similares;
- XI – autoria de livro completo, capítulo de livro e organização de coletânea de livro;
- XII – resumo ou trabalho completo publicado em Anais;
- XIII - participação em concursos na área e trabalhos premiados;
- XIV - visitas técnicas extracurriculares comprovadas em relatório.
- XV – projetos sociais (atividades de voluntariado, de inclusão social e as voltadas ao atendimento das necessidades das pessoas na comunidade), desde que aprovados previamente pela Coordenação do Curso;
- XVI – curso de língua estrangeira;
- XVII - trabalhos premiados em eventos e concursos na área ou afins.

§ 1º Para integralizar o total de 100 (cem) horas de Atividades Complementares o acadêmico poderá validar, no máximo, 50% (cinquenta por cento) da carga horária total das Atividades Complementares para cada uma das categorias previstas nos incisos deste artigo, sendo obrigatório o cumprimento de, pelo menos, 30 (trinta) horas em atividades de extensão; 30(trinta) horas em atividades de iniciação científica e 20 (vinte) horas em projetos sociais.

§ 2º Podem ser consideradas atividades de extensão as mencionadas nos incisos II, III, VI, VII, IX, XI, XII e XIII, dependendo de sua natureza.

§ 3º Podem ser consideradas atividades de iniciação científica as mencionadas nos incisos I, III, X, XI e XII, dependendo de sua natureza.

§ 4º Podem ser consideradas atividades em projetos sociais as mencionadas nos incisos IX e XV, dependendo de sua natureza.

§ 5º A verificação das comprovações mencionadas no *caput* deste artigo, bem como a análise da

Conselho Universitário - Consuni

natureza das atividades, serão realizadas pelo Coordenador do Curso.

§ 6º As viagens de estudo que não foram computadas na carga horária da disciplina do Curso, mencionadas no inciso III, poderão ser consideradas Atividades Complementares quando os relatórios correspondentes forem aprovados pelo professor responsável pelo evento.

§ 7º As disciplinas de que trata o inciso IV, independentemente da área, são consideradas disciplinas válidas para efeito de Atividades Complementares, desde que aprovadas pela respectiva Coordenação.

§ 8º As comprovações da participação em eventos da área mencionadas no inciso VII serão analisadas, caso a caso, pelo Coordenador das Atividades Complementares. Como por exemplo: atribuição de carga horária para apresentação de trabalhos em eventos diferente de participação como ouvinte.

§ 9º Cada publicação de artigo em periódico local, nacional ou internacional, mencionada no inciso X, terão validadas 20 (vinte), 30 (trinta) e 50 (cinquenta) horas cada, respectivamente.

§ 10. Os artigos publicados em revistas não científicas, jornais e similares, correspondentes ao inciso X, valem 10 (dez) horas cada.

§ 11. A autoria de livro completo, capítulo de livro, organização de coletânea de livro, publicados pelo acadêmico e relacionados à área do Curso, mencionados no inciso XI, terão validadas 50 (cinquenta), 20 (vinte) e 20 (vinte) horas cada, respectivamente.

§ 12. Os resumos e os trabalhos publicados em Anais, mencionados no inciso XII, terão validadas 10 (dez) e 20 (vinte) horas cada, respectivamente.

§ 13. Os acadêmicos que comprovarem participação em concursos na área, de acordo com o inciso XIII, poderão validar 10 (dez) horas por concurso.

§ 14. Os trabalhos premiados em concurso constantes no inciso XIII validarão 40 (quarenta) horas por trabalho.

Capítulo IV Da Coordenação

Art. 6º A Coordenação das Atividades Complementares ficará a cargo do Coordenador do Curso.

Capítulo V Das Atribuições

Conselho Universitário - Consuni

Art. 7º Compete ao Coordenador das Atividades Complementares:

- I - administrar e supervisionar, de forma global, as Atividades Complementares de acordo com este Regulamento;
- II - despachar os requerimentos dos acadêmicos relativos às atividades complementares;
- III - apresentar o presente Regulamento aos acadêmicos e orientá-los sobre o integral cumprimento das Atividades Complementares;
- IV - encaminhar à Secretaria Acadêmica as comprovações das atividades complementares.

Art. 8º Compete ao acadêmico:

- I – requerer aprovação e comprovar o cumprimento das Atividades Complementares apresentando à Coordenadoria os documentos originais e cópia para autenticação;
- II - buscar orientação prévia junto à Coordenação das Atividades Complementares sobre atividades a serem realizadas.

Parágrafo único. A aprovação dos créditos das atividades de que trata o inciso I poderá ser requerida até o final do Curso.

Capítulo VI **Disposições Gerais**

Art. 9º Compete ao coordenador do Curso de Tecnologia em Design Gráfico dirimir as dúvidas referentes à interpretação deste Regulamento, bem como suprir as suas lacunas, expedindo os atos complementares que se fizerem necessários.

Art. 10. Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Brusque, 31 de outubro de 2012.

Günther Lothar Pertschy
Presidente